

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2015
LICITAÇÃO CONVITE 026-03/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **BOQUEIRÃO DESMONTE EM ROCHA LTDA**, com sede na Rua São João, 1359, Boqueirão do Leão/RS, inscrita no CNPJ sob o número 10.418.783/0001-81, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. Samuel Guaragni, portador do CPF 999.956.200-06, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de furação e desmonte de rochas com utilização de explosivos, em áreas a serem definidas pelo Município, na quantidade de até 14.000m³ (quatorze mil) metros cúbicos.

§ 1º - São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas para manutenção das máquinas e seu deslocamento até o local de prestação dos serviços, bem como os materiais e explosivos necessários à realização do objeto e a remuneração e despesas de locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho e o seu retorno;

§ 2º - A **CONTRATANTE** determinará os locais, datas e serviços a serem executados.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa designada pelo setor competente.

§ 4º - O prazo para o início do serviço será de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da solicitação do Município.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por m³ do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias úteis** após a realização dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas do FGTS e INSS.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.007.2010 – Conservação e Limpeza de Vias Urbanas
3.3.3.90.30.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas (5161)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

0701 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.608.0015.2018 – Manutenção Acesso as Propriedades Rurais e
Incentivos a Produção Agropecuária
3.3.3.90.30.39.99.99 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas (7164)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto deste Edital dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando os serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- f) comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.
- b) fiscalizar a execução do Contrato através de servidor da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 026-03/2015, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATANTE.

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

§ 4º - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 6º - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§ 1º - A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores serão reajustados, tendo como indexador o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 026-03/2015.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 16 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

BOQUEIRÃO DESMONTE EM ROCHA LTDA
Samuel Guaragni
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____